



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 51-CEPE/UNICENTRO, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, a realização de exames finais dos Cursos de Graduação Presenciais da UNICENTRO de forma remota, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE,

considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

considerando a Resolução nº 57-GR/UNICENTRO, de 16 de março de 2020, retificada pela Resolução nº 48-CEPE/UNICENTRO, de 3 de agosto de 2020, que suspende, *ad referendum* do CEPE e do CAD, as aulas presenciais nos *Campi* da UNICENTRO previstas no Calendário Universitário de 2020;

considerando a urgente necessidade de adoção de medida excepcional e flexibilização de regimento, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), como forma de evitar supostos prejuízos aos estudantes dos cursos de graduação presenciais da UNICENTRO, na impossibilidade da realização de exames finais de forma presencial;

considerando o princípio constitucional da eficiência, que visa a simplificação, a agilidade e a economicidade dos atos administrativos, que viabilizem a finalização do ano letivo de 2020, de acordo com os calendários propostos e aprovados para os cursos de graduação da UNICENTRO;

considerando a Resolução nº 26-CEPE/UNICENTRO, de 28 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento das Normas Acadêmicas para os Cursos de Graduação Presenciais da UNICENTRO,

aprovou, pelo Parecer nº 38-CEPE/UNICENTRO, de 4 de setembro de 2020, contido no Protocolo nº 5.995, de 20 de agosto de 2020, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentada, em caráter excepcional e temporário, a realização de exames finais dos cursos de graduação presenciais da UNICENTRO de forma remota, enquanto permanecer a recomendação de distanciamento social em razão da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º O período de realização dos exames finais de forma remota fica estabelecido no calendário institucional a ser cumprido pelo curso.

§ 1º O exame final é realizado pelo aluno, conforme edital, a ser publicado pelo respectivo Setor, a saber:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I – para exames a serem realizados de forma assíncrona, a avaliação deve ser enviada pelo aluno até as 23h59min do dia estabelecido pelo edital, para realização do exame da respectiva disciplina;

II - para exames a serem realizados de forma síncrona, a avaliação deve ser realizada pelo aluno em datas e horários estabelecidos no edital, para realização do exame da respectiva disciplina.

§ 2º O professor deve ter a confirmação do recebimento dos exames pelos alunos.

§ 3º O professor deve armazenar o exame, devidamente corrigido, na Plataforma Moodle.

§ 4º A presença, a realização do exame pelo aluno e o resultado obtido é registrado pelo professor em ata, a ser emitida pela Divisão de Apoio Acadêmico e enviada ao e-mail institucional do Departamento que abriga o curso.

§ 5º O professor tem prazo de um dia útil após a realização do exame final para cadastrar o resultado no sistema de controle acadêmico e enviar cópia digitalizada da ata, preenchida nos termos do parágrafo anterior, para o endereço a ser disponibilizado exclusivamente para esse fim.

Art. 3º É de responsabilidade do aluno a obtenção e guarda de comprovante da realização do exame e do seu envio ao professor.

Art. 4º O aluno que não realizar o exame final de forma remota no dia e horário estabelecidos, pode solicitar mediante justificativa, exame em época especial, a ser realizado de forma remota em novo prazo a ser definido pelo Setor e divulgado em edital específico.

§ 1º A análise da justificativa e o parecer sobre o pedido de realização de exame em época especial é de competência do professor responsável pela disciplina.

§ 2º Compete ao Setor a emissão da ata de exame em época especial e seu envio ao Departamento que abriga o curso.

§ 3º Compete ao professor enviar a cópia digitalizada da ata de exame em época especial à Divisão de Apoio Acadêmico, no prazo de um dia útil após a sua realização.

Art. 5º É assegurado ao aluno o direito à revisão de exame final, desde que requerida em até dois dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado, no aluno *on-line*.

§ 1º O pedido de revisão de exame final é dirigido ao professor que atribuiu a nota, que tem dois dias úteis para envio de parecer e disponibilização do instrumento de avaliação objeto da revisão, em formato digital, à Chefia de Departamento que abriga o curso.

§ 2º Compete à Chefia do Departamento anexar, ao processo, o parecer do professor, bem como comunicar ao aluno o resultado do pedido de revisão de exame final.

§ 3º Da decisão do professor cabe recurso, no prazo de um dia útil subsequente ao comunicado feito pela Chefia de Departamento que abriga o curso.

§ 4º A análise do recurso é realizada no prazo de três dias úteis por uma comissão composta por três professores, designada pela Chefia do Departamento que abriga a disciplina, sendo vedada a participação daquele que atribuiu a nota ao exame final.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 5º Cabe à Chefia de Departamento que abriga o curso do aluno, disponibilizar cópia do instrumento de avaliação objeto da revisão à comissão designada para analisar o recurso.

§ 6º Durante os trabalhos da comissão designada para analisar o recurso, é facultada a presença do professor que atribuiu a nota e do aluno requerente.

§ 7º A nota considerada apropriada pela comissão julgadora do recurso prevalece, em caso de divergência com a nota atribuída pelo professor.

Art. 6º Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.



UNICENTRO